SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figure Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Subseção II

DAS PENALIDADES



Artigo 70 – Aos filiados, sindicalizados sem privilégios ou distinção, que infringirem disposições estatutárias, Resoluções, Regimentos ou Regulamentos, Portarias e decisões do Sindicato – que são moldados segundo os princípios vestibulares que agora norteiam e comandam o SISPESP, conforme o Parágrafo 1º do Artigo 1º deste Estatuto – e que praticarem atos lesivos ao patrimônio social, material e moral da Entidade, contrários aos interesses e finalidades desta Instituição Sindical promovendo-lhe seu descrédito e de sua Administração, e de seu Conselho de Delegados Sindicais, são aplicáveis penalidades segundo sua natureza, forma, gravidade, dolo ou culpa e sujeitam-se aos procedimentos e às normas disciplinares consoante o disposto o Artigo 69 e itens "a" e "b" e parágrafos, no que couber, assegurado ao punido ampla defesa amparada pela Constituição Federal (Artigo 5º - Inciso LV) e Código Civil (Artigo 57 e outros).

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos e prerrogativas por período de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- c) Eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 71 - Ao filiado caberá recurso das penalidades aplicadas inicialmente sob forma de pedido de reconsideração, ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias; e, se negado, no período de igual prazo, isto é, 05 (cinco) dias após o conhecimento da negativa poderá recorrer à Diretoria Executiva como um todo, à exceção do seu Presidente, conforme Artigo 17 - Inciso II do Estatuto e o julgamento do Recurso far-se-á até 15 (quinze) dias contínuos à data do seu recebimento pelo Órgão Diretor; e, processualmente, a decisão final caberá ao Juízo Conjunto dos Conselho Fiscal e Conselho dos Delegados Sindicais, aos quais deverá ser encaminhado ex-ofício o processo qualquer tenha sido a sentença da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Como instância administrativa maior e definitiva, recebido o processo pelo Juízo Conjunto, devidamente protocolado e datado e, a partir da data do seu recebimento e no prazo máximo de 20 (vinte) dias contínuos, ter-se-á o pronunciamento final encerrando o julgamento da causa que, em trânsito julgado estatutário, será comunicado pessoalmente ao filiado autor do Recurso.